

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 11/03/2019 A 15/03/2019

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Turma

*Servidor público. Acumulação de proventos de dois cargos públicos civis antes da Emenda Constitucional 20/1998. Possibilidade.*

O art. 11 da EC 20/1998, ao vedar a acumulação de aposentadorias em cargos inacumuláveis na ativa, não pode retroagir para ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Observância da boa-fé do servidor aliada ao princípio da proteção da confiança, dimensão subjetiva da segurança jurídica. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0004196-83.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 13/03/2019.)

*Servidor público federal. Créditos reconhecidos na via administrativa, não pagos por falta de dotação orçamentária.*

O direito de servidora cuja remuneração foi suspensa por certo período, em consequência de decisão proferida em processo administrativo disciplinar e, posteriormente, revista a decisão administrativa, teve reconhecido o direito a seu recebimento — porém sendo paga somente pequena parte da dívida — não pode ficar submetido à discricionariedade do administrador. Cabe à Administração diligenciar para a inclusão da despesa na previsão orçamentária do exercício financeiro seguinte, sob pena de se cancelar a postergação indefinida da satisfação da dívida. Unânime. (ApReeNec 0014655-74.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 13/03/2019.)

*Servidor público civil. Exoneração de cargo em comissão ou rescisão de contrato de trabalho temporário no curso da gravidez. Proteção à maternidade. Estabilidade Provisória. Licença à maternidade.*

O fato de tratar-se de cargo de natureza temporária ou em comissão (cargo *ad nutum*) não obsta o direito fundamental de proteção à maternidade, tendo em vista que este decorre de norma constitucional. A jurisprudência dos tribunais, em se tratando de cargo em comissão ou contrato temporário, que evidenciam, em tese, vínculo precário ou a prazo certo com a Administração, firmou-se no sentido de que a empregada temporária ou servidora comissionada possui os direitos inerentes à gestante. Precedentes. Há estabilidade provisória em caso de exoneração/dispensa de servidora ocupante de função comissionada, cabendo indenização referente ao valor da função/cargo ocupados, sob pena de ofensa ao princípio de proteção à maternidade. Essa garantia constitucional visa não só à proteção da gestante, mas também ao bem-estar do nascituro. Em se tratando de direito tutelado por normas de ordem pública e, conseqüentemente, revestido do caráter de indisponibilidade, não pode o seu exercício ser frustrado por circunstâncias alheias ao fato objetivo da gravidez. O interesse em assegurar a vida desde seu estágio inicial é da sociedade, cumprindo ao Estado outorgar ao nascituro proteção ampla e eficaz. Assim, não há como renunciar ao direito previsto em norma constitucional de caráter cogente. Unânime. (ApReeNec 0041177-63.2016.4.01.3800, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 13/03/2019.)

## Segunda Turma

*Aposentadoria por tempo de contribuição. Reconhecimento de tempo especial. Categoria profissional: técnico em radiologia. Exposição do segurado acima dos limites legais. Art. 57 e 58 da Lei 8.213/1991. Preenchimento dos requisitos legais. Conversão de tempo especial em comum. Possibilidade. Benefício devido.*

Para reconhecimento do tempo de serviço especial o segurado deverá comprovar o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais. A atividade profissional de técnico em radiologia é considerada nociva. A radiação ionizante é agente reconhecidamente cancerígeno e não se sujeita a limites de tolerância, nem há equipamento de proteção coletiva ou individual capaz de neutralizar sua exposição. É permitida a conversão do tempo de serviço especial em comum, inclusive após 28/05/1998. Precedente do STJ. Em se tratando, porém, de conversão do tempo de serviço comum em especial, para fins de concessão do benefício de aposentadoria especial, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, decidiu que *para que o segurado faça jus à conversão de tempo de serviço comum em especial, é necessário que ele tenha reunido os requisitos para o benefício pretendido antes da Lei 9.032/1995, independentemente do momento em que foi prestado o serviço*. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0040159-41.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 13/03/2019.)

## Terceira Turma

*Art. 299 do Código Penal. Falsidade ideológica imputada ao réu. Tabela de cartório que reconheceu firma sem analisar o cartão de autógrafos. Insuficiência de provas quanto ao elemento subjetivo dos tipos penais. Meros indícios. Prova frágil. Dolo não demonstrado. In dubio pro reo.*

Não há como imputar a prática do crime de falsificação de documento particular ao acusado que, na condição de tabelião de cartório, agiu de forma negligente e reconheceu firma em documento sem tê-la comparado com o cartão de autógrafos do signatário, pois o elemento subjetivo do tipo penal é dolo, não se permitindo a modalidade culposa, devendo abranger a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Unânime. (Ap 0001592-83.2012.4.01.3819, rel. Des. Federal Ney Bello, em 12/03/2019.)

*Comércio ilegal de madeiras. Pedido de prisão preventiva. Ausência do nome do ora paciente. Concessão de salvo-conduto. Risco genérico. Impossibilidade. Precedentes do STJ e deste tribunal.*

É descabida a expedição de salvo-conduto quando inexistente ameaça concreta à liberdade de locomoção do paciente, por não se verificar coação ilegal. A mera referência a providências penais que podem ser tomadas pela autoridade policial ou pelo órgão ministerial não configura elemento bastante à certeza de ilegalidade iminente à locomoção. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1035611-02.2018.4.01.000 – Pje, rel. Des. Federal Ney Bello, em 12/03/2019.)

## Quinta Turma

*Incrá. Ação de manutenção de posse. Prévio contrato de alienação de terras públicas (CATP). Invalidação judicial. Retorno do bem ao domínio do Incra. Pendência de trânsito em julgado. Possibilidade de discussão de posse em processo distinto. Posse presumida.*

A posse do ente público é presumida, por força do art. 71 do Decreto-Lei 9.740/1946, que prescreve o despejo ou desapossamento sumário daquele que detiver imóvel da União sem anuência desta, o que se aplica às ações possessórias destinadas à proteção do patrimônio público a fim de dispensar os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil ou 561 do NCPC, com exceção do previsto no inciso II do referido diploma legal. Unânime. (Ap 0028866-07.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/03/2019.)

*Matrícula em curso superior. Medicina. Sistema de cotas. Vestibular. Pontuação. Acréscimo de percentual para moradores de determinada região. Inconstitucionalidade.*

Não obstante a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, prevista no art. 207 da CF/1988, e a legitimidade da adoção de critérios para ingresso no ensino superior, tais regras devem observar os critérios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Ofende o princípio da isonomia a instituição que, além da reserva de vagas para o sistema de cotas destinados a alunos de baixa renda egressos de instituições públicas de ensino, fundamentada na Lei 12.711/2012, fixa critério de inclusão regional, aplicável às vagas destinadas à ampla concorrência. Unânime. (ApReeNec 0001123-91.2016.4.01.3303, rel. Des. Federal Carlos Pires Brandão, em 13/03/2019.)

## Sexta Turma

*Ensino superior. Universidade federal. Estágio supervisionado. Recusa por parte da autoridade impetrada em assinar o respectivo termo de compromisso. Ilegalidade.*

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 11.718/2009, que regulamenta a prática de estágio, as instituições de ensino estão obrigadas a celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, sendo desarrazoada a atitude da autoridade da instituição de ensino que se nega a assinar o referido ajuste. Unânime. (Ap 0032331-69.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/03/2019.)

*Passe livre interestadual. Deficiente físico. Renda familiar superior a um salário-mínimo. Lei 8.899/1994 e Portaria interministerial 3/2001. Incidência.*

Para concessão de passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual (Lei 8.899/1994, art. 1º), considera-se carente aquele que comprove renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo (Portaria Interministerial 3/2001); não se pode aplicar a esse beneficiário, por analogia, o critério constante da Lei 10.741/2003, que estabeleceu a renda familiar do idoso, beneficiário do passe livre interestadual, em até dois salários-mínimos. Trata-se de situações diversas, em que prevalece a discricionariedade da Administração, que tratou de modo diferenciado as necessidades peculiares de cada categoria. Unânime. (Ap 0003467-06.2016.4.01.3801, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/03/2019.)

## Sétima Turma

*Embargos à Execução Fiscal. Apelação intempestiva. Intimação pessoal do representante da Fazenda Pública. Comarca de interior. Inexistência de representante judicial da Fazenda lotado na sede do juízo. Intimação por carta. Possibilidade.*

Nos feitos executivos fiscais que tramitam em comarca de interior têm-se considerado válida a intimação por carta com AR (CPC, art. 237, II), que equivale à intimação pessoal do representante da Fazenda Nacional, a que alude o art. 25 da Lei 6.830/1980, a qual não exige a remessa dos autos nem a assinatura do recibo do Correio pelo próprio procurador da Fazenda Nacional. Precedentes. Unânime. (Ap 0051921-66.2009.4.01.9199, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 12/03/2019.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Demora na tramitação. Falha do aparelho judiciário. Prescrição ordinária. Não ocorrência. Jurisprudência do STJ e do TRF – 1ª Região.*

Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, não se pode imputar à parte exequente responsabilidade pela paralisação do feito ao qual não foi dado o necessário impulso oficial, em franco prejuízo à prestação jurisdicional, não se justificando o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Precedente. Unânime. (ReeNec 0028224-98.2018.4.01.9199, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/03/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)